

**PORTARIA - EME/C Ex Nº 281, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação a Mestre de Música.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Habilitação a Mestre de Música:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar e o grau médio;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog);

III - tenha a duração máxima de 7 (sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos e subtenentes da QMS - Músico, aprovados e classificados em Processo Seletivo conduzido pela EsSLog;

VII - tenha a designação para a matrícula realizada pelo Departamento-Geral do Pessoal de acordo com o resultado do Processo Seletivo; e

VIII - tenha o funcionamento a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 151-EME, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.